GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º ___/2018 DE 25 DE MAIO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO/PARCERIA COM ENTIDADE CIVIL DE NATUREZA FILANTRÓPICA OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL SAÚDE PARA TODOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, **Estado do Pará**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio/parceria com entidade filantrópica e sem fins lucrativos, garantindo acesso ao pronto atendimento nas unidades de saúde do Município, buscando um melhor atendimento à população de Ourilândia do Norte, para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde.

Art. 2º – Fica instituído no âmbito do Município de Ourilândia do Norte/PA, o "**PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS**", com a finalidade precípua de promover ações integradas e direcionadas a execução de serviços de assistência à saúde na esfera da competência Municipal.

Parágrafo Único. As entidades sociais **sem fins econômicos (lucrativos) tais como ONGs, OSCIPs e Filantrópicas**, atuarão na área de Saúde, para execução do programa instituído por esta lei.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Saúde – SMS promoverá o acompanhamento, através de Departamento de Gestão e Auditoria, a qualidade da prestação de serviços ofertados e realizados junto aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º – Constitui-se em objetivo básico do "**Programa Saúde Para Todos**" no oferecimento de atenção básica à saúde da população, de natureza preventiva de forma complementar e suplementar, através das seguintes metas:

I. Gerenciamento e implantação de ações voltadas à atenção da saúde da criança, através de acompanhamento nutricional, vacinação e assistência a doenças prevalentes;
II. Diagnóstico dos índices de mortalidade infantil e diminuição do número de óbitos por causas evitáveis;

III. Gerenciamento e implantação de programas voltados à Saúde da Mulher;
IV. Gerenciamento de ações de maximização de programas de atenção à gestante;
V. Gerenciamento de ações voltadas para prevenção na ocorrência de Doenças Sexualmente Transmissíveis, no uso de substâncias entorpecentes e diminuição nos casos de gravidez precoce;
VI. Gerenciamento dos serviços de Análises Clinicas com exames laboratoriais básicos;
VII. Gerenciamento dos serviços de Atenção à Saúde Bucal em todas as faixas etárias da população, com ênfase especial na odontologia preventiva para as crianças em idade escolar.

Parágrafo Único. Constitui-se ainda em objetivo do "**Programa Saúde Para Todos**", a implantação de políticas que importem na melhoria do índice de desenvolvimento humano do Município.

Art. 5º – A execução do "**Programa Saúde Para Todos**", será efetivada através de equipes multifuncionais, com coordenação única e articulada com a Secretaria Municipal de Saúde, às quais compete:

I. Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns às quais a população está exposta;
II. Conscientizar o público alvo acerca das medidas preventivas necessárias a uma melhor qualidade de vida;
III. Implementar as ações que se façam necessárias para atingir os objetivos do "**Programa Saúde Para Todos**".

Art. 6º – As atividades que serão desenvolvidas dentro do "**Programa Saúde Para Todos**" serão harmonizadas exclusivamente aos atendimentos médicos e de enfermagens plantonistas.

Parágrafo Primeiro - Após assinatura do termo de convênio/parceria, fica a entidade prestadora dos serviços obrigada, a cada 06 (seis) meses da vigência do termo, a apresentar relatório das atividades desenvolvidas, ou seja, até 30 (trinta) dias após o fechamento de cada semestre.

Parágrafo Segundo - O Relatório semestral será analisado pelo Executivo Municipal, que avaliará a necessidade ou não da continuidade do Programa, dando ampla divulgação dos resultados e após avaliação submeter à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, conhecimento da Câmara Municipal e Ministério Público.

Parágrafo Terceiro - A execução do "**Programa Saúde Para Todos"**, será regulamentada por ato do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA.

Parágrafo Quarto - A celebração do termo de convênio/parceria para execução das ações do "**Programa Saúde Para Todos**", deve observar os parâmetros contidos na Constituição Federal Artigos 197º e 199º, Lei Federal 8.666/93 em ênfase o Artigo 116º e Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, Artigos 4º § 2ª, 24º e 25º.

Parágrafo Quinto - No caso especial das ONGs e OSCIPs a celebração do termo de parceria para execução das ações do "**Programa Saúde Para Todos**", deve observar além dos parâmetros contidos nas formalidades legais citados no paragrafo anterior, ainda de forma direta e pontual a Lei Federal nº 9.790/99 e Decreto Presidencial nº 3.100/99.

Art. 7º – Na execução orçamentária a Secretaria Municipal de Saúde aplicará, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas efetivamente arrecadadas no exercício financeiro, dedicadas as ações continuadas e transferências correntes vinculadas à manutenção da Saúde.

Art. 8º – Os adimplementos do termo de Convênio/Parceria, só serão realizados com expressa autorização do Conselho Municipal de Saúde, que analisará os cronogramas de execuções das ações, planilhas de previsões de receitas e planilhas de previsões de custos obedecendo sempre o exercício financeiro.

Art. 9º – As despesas oriundas do "**Programa Saúde Para Todos"**, serão custeadas pelo Orçamento vigente no Município, bem como por recursos provenientes de convênios celebrados com o Estado do Pará e União Federal.

Art. 10º – As entidades conveniadas, deverão obrigatoriamente comprovar em suas prestações de contas anuais, efetiva aplicação de recursos de seus fundos em atividades fins, demonstrando cabalmente o atendimento à coletividade e os benefícios para o público-alvo.

Art. 11º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2018.

ROMILDO VELOSO E SILVA:09220585200

Assinado de forma digital por ROMILDO VELOSO E SILVA:09220585200
Dados: 2018.05.26 10:11:07 -03'00'

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal